



UNICAMP

Procuradoria Geral

Deliberação CONSU-A-001/2012, de 27/03/2012

Reitor: Fernando Ferreira Costa
Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Dispõe sobre a contratação de plano de seguro para docentes, servidores, discentes e convidados estrangeiros.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 126ª Sessão Ordinária, realizada em 27.03.2012, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - A contratação de plano de seguro aos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes da Universidade é indispensável nos seguintes casos:

- I – afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos, por interesse da Universidade, para a realização de estudos, trabalhos ou participação em eventos no Exterior;
- II – participação de professores ou de pesquisadores colaboradores, por interesse da Unicamp, para estudos, trabalhos ou outros eventos no Exterior;
- III – participação de discentes em eventos ou estágios no Exterior, com auxílio da Universidade ou de Instituições Conveniadas.

Artigo 2º - É obrigatória a apresentação do comprovante da contratação de um plano de seguro no país de origem, nos seguintes casos:

- I – a vinda de professores ou pesquisadores estrangeiros a convite da Universidade;
- II – matrícula regular ou especial de alunos estrangeiros nos cursos de graduação ou pós-graduação.

Artigo 3º - Os planos de seguro de que tratam os artigos 1º e 2º desta Deliberação deverão cobrir as seguintes despesas:

- a) médico-hospitalares;
- b) de repatriação – médica e funeral;
- c) morte acidental; e
- d) invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente.

Artigo 4º - A responsabilidade pela verificação do cumprimento do artigo 1º desta Deliberação será:

- I – no caso do inciso I, da Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH que deverá verificar a instrução do processo antes de expedir a Portaria de Afastamento;
- II – no caso do inciso II – das Unidades/Órgãos;
- III – no caso do inciso III, da autoridade da Unidade/Órgão ou executor do convênio competente para ordenar despesas.

Artigo 5º - A responsabilidade pela verificação do cumprimento do artigo 2º desta Deliberação será:

I – no caso do inciso I, da Unidade/Órgão que fez o convite;

II – no caso do inciso II, da Diretoria Acadêmica.

Artigo 6º - A contratação do plano de seguro para os casos previstos no artigo 1º será feita pela Diretoria Geral da Administração – DGA.

Parágrafo Único - A contratação do plano de seguro realizada pela Unicamp terá vigência de, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos.

Artigo 7º - Os procedimentos administrativos visando a contratação do plano de seguro, de que trata o artigo 1º desta Deliberação, inclusive quanto aos recursos a serem utilizados, serão regulamentados pela DGA por meio de Instrução.

Artigo 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Deliberações [Deliberação CONSU-A-016/1998](#) e [Deliberação CONSU-A-045/2008](#). (Proc. nº 01-P-17022/08)

Publicada no D.O.E em 10/04/2012.

PORTARIA GR Nº 74/97, DE 28/05/97. -

Reitor: José Martins Filho.

Estabelece os procedimentos a serem adotados em relação aos estudantes estrangeiros.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - O estrangeiro que pretenda ingressar como aluno na Universidade poderá obter a "Carta de Aceitação" lavrada pela Diretoria Acadêmica - DAC desde que a solicitação inicial, oriunda da Unidade de Ensino, seja protocolizada na DAC com, no mínimo, quarenta e cinco dias de antecedência da data da matrícula.

Parágrafo único - É vedada a qualquer Unidade de Ensino a emissão da "Carta de Aceitação" ao aluno estrangeiro.

Artigo 2º - As Unidades de Ensino, ao remeterem ao interessado a "Carta de Aceitação" expedida pela DAC, farão juntar informativo elaborado pela Coordenadoria de Relações Internacionais - CORI, que contém os procedimentos a serem seguidos pelo aluno estrangeiro.

Artigo 3º - O aluno estrangeiro, ao efetuar a primeira matrícula na Universidade, firmará Termo de Compromisso, conforme modelo-padrão constante do Anexo I.

Parágrafo único - Os alunos já matriculados deverão comparecer ao Controle de Estrangeiros da DAC para assinar o Termo de Compromisso referido no *caput*, no ato da renovação de matrícula.

Artigo 4º - Ao assinar o Termo de Compromisso, o aluno estrangeiro se comprometerá a apresentar ao Controle de Estrangeiros da DAC o protocolo emitido pela Polícia Federal, todas as vezes que realizar seu pedido de prorrogação de prazo de estada ou de registro de novo visto consular.

§1º - O aluno estrangeiro que não exibir o protocolo emitido pela Polícia Federal de prorrogação de prazo de estada até a data do vencimento de seu visto, terá o cancelamento automático de sua matrícula.

§2º - No mesmo procedimento de desligamento incorrerá o aluno estrangeiro que reingressar no país com novo visto consular e não exibir o protocolo de registro desse visto.

Artigo 5º - O aluno estrangeiro que se ausentar do país deverá comunicar o fato, por escrito, à DAC e, no seu retorno, comprovar a regularidade de sua estada no país e assinar Termo de Compromisso, caso ainda não o tenha feito.

Artigo 6º - No caso de ser o aluno readmitido na Universidade como consequência das hipóteses previstas nos parágrafos do artigo 4º, a readmissão lhe custará 20 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, que terão que ser previamente recolhidas na Tesouraria da Universidade, como taxa de readmissão.

Parágrafo único - A readmissão só se dará com a apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de que trata este artigo.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.